

OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/274/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 047/2021.

Tarumã, 15 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 047/2021 de 15 de setembro, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 047/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 644, DE 18 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001034

Data:08/10/2021 13:55

LEG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D602-CC28-4C30-7C7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 20/09/2021 09:17:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/D602-CC28-4C30-7C7A>

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001034

Data:08/10/2021 13:55

LEG

PROJETO DE LEI Nº. 047/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 644, DE 18 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Os artigos 1º, 2º e 3º, todos da Lei Municipal n.º 644, de 18 de março de 2005, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica concedida a isenção do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas, desde que possuam comprovadamente único imóvel residencial do Município de Tarumã e que o mesmo seja destinado para o uso próprio:

I – do Aposentado;

II – do Pensionista;

III – do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

IV – da família da Pessoa com Deficiência;

V – da família da Pessoa com Câncer em tratamento quimioterápico ou radioterápico.

§1º. - Somente serão beneficiados com a isenção prevista neste artigo, as pessoas ou famílias enquadradas no caput do artigo 1º desta lei, que percebam renda familiar “per capita” igual ou menor que 01 (um) salário mínimo vigente no País.

§2º. - Considera-se beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC aqueles enquadrados no artigo 20, e seguintes, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social).

§3º. - A verificação será apurada pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, em processo administrativo regular, para se constatar a verificação real da condição socioeconômica da família beneficiária, mediante Relatório Social, instruído, inclusive, com Laudo Médico indicando a deficiência ou Atestado Médico apresentando o tratamento cancerígeno.

Art. 2º. - A pessoa que possuir em sua residência uma pessoa com deficiência ou com câncer mesmo que adotiva, gozará dos benefícios da isenção prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. - A isenção a que se referem os artigos anteriores será concedida àqueles que a requererem até o dia 30 de novembro de cada exercício, somente se aplicando a débitos vincendos, a partir do ato concessório, permanecendo automaticamente em vigor

nos exercícios seguintes, exceto se o beneficiário deixar de se enquadrar nos termos desta Lei.

§1º. - O processo terá o seu trâmite regular perante a Secretaria Municipal Governo, sendo os requerentes informados através de correspondência individual dos direitos adquiridos.

§2º. - No caso de registro de parcelamento de débitos anteriores faz-se necessário que o parcelamento esteja rigorosamente em dia, sob pena de indeferimento do pleito.

§3º. - Em caso de registro de atraso uma parcela do pagamento do parcelamento a que alude o §2º deste artigo, o benefício estará automaticamente interrompido, sendo que nesta situação reverterá todos os lançamentos em nome do beneficiário relativo aos impostos”.

Art. 2º. - Os incisos III e IV, ambos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 644, de 18 de março de 2005, passam doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - (...)

(...)

III – certidão ou comprovante dos valores percebidos a título de:

- a) aposentadoria ou pensão por órgãos federal, estadual ou municipal; ou,
- b) benefício de prestação continuada.

IV – atestado médico, comprovando:

a) a deficiência; ou,

b) o tratamento quimioterápico ou radioterápico para os acometidos com

câncer”.

Art. 3º. - Como regra transitória e excepcional, para o exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar os processos de isenção instaurados em 2020 provenientes das pessoas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, utilizando-se os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 15 de Setembro de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 14 da Lei Complementar n. 101-2000)

ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESTIMATIVA BPC / CÂNCER	EXERCÍCIOS			
	2021	2022	2023	2024
	16.578,83	18.734,07	21.169,49	23.921,52
TOTAL	16.578,83	18.734,07	21.169,49	23.921,52

Premissas: Os valores contemplados no exercício de 2021, se refere ao estudo realizado junto ao Banco de Dados de pessoas que possuem o Benefício de Prestação Continuada – BPC e Famílias com Pessoa com Câncer e com imóvel em nome próprio, revelando 23 (vinte e três) pessoas;

Memória de Cálculo: Sobre o valor apurado (base de cálculo) foi projetado a evolução financeira de 13% para efeito inflacionário do IPCA-E e das disposições previstas do Código Tributário Municipal;

Absorção orçamentária: A ampliação da isenção aos beneficiários do BPC e às famílias com a doença (câncer), e pelo seu pequeno impacto, os reflexos absorvidos pelas Leis Orçamentárias (LOA, LDO, PPA);

Art. 12 c.c. Art. 14, da LRF:

- A renúncia para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, será contemplada na renúncia da Lei Orçamentária;
- A renúncia para o exercício de 2021, a compensação financeira será proveniente do excesso de arrecadação das transferências da cota-parte do ICMS;

Tarumã, em 15 de Setembro de 2021.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 047/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 644, DE 18 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No Município de Tarumã existe o processo de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas para aposentados, pensionistas e às famílias da pessoa portadora de deficiência, criado pela Lei Municipal n.º 644, de 18 de março de 2005.

Diante do resultado dos trabalhos executados neste projeto, identificamos duas classes sociais que poderiam ser inseridas neste projeto de isenção. A primeira, são as pessoas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, previsto no artigo 20, e seguintes da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e a segunda, às famílias com pessoa com Câncer em tratamento quimioterápico ou radioterápico.

Assim, com o fito de alcançar esta determinada camada social, apresentamos este projeto de lei com o objetivo de ampliar o projeto de isenção previsto na Lei Municipal n.º 644, de 18 de março de 2005, a fim de que estas pessoas possam evoluir em sua qualidade de vida.

Por fim, conforme apresentado no Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, a ampliação não afetará os resultados fiscais, havendo sólida possibilidade de compensação financeira.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentíssimos pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CBD-0494-B6A7-4990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 20/09/2021 09:17:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/1CBD-0494-B6A7-4990>